



CONTRATO Nº 007/19, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITUPEVÁ E A EMPRESA DOCPRINT SERVICE TECNOLOGIA LTDA, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OUTSOURCING DE TI PARA FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÕES E GESTÃO DOS RECURSOS DE TI, CONFORME EDITAL E ANEXOS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2955-3/18
PREGÃO PRESENCIAL Nº 105/18

Pelo presente instrumento contratual, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITUPEVA**, entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 45.780.061/0001-57, com sede nesta cidade, à Avenida Eduardo Aníbal Lourençon, nº 15 – Parque das Vinhas, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. MARCO ANTONIO MARCHI**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 21.460.545-0 e inscrito no CPF nº 256.747.278-99, e de outro lado à empresa **DOCPRINT SERVICE TECNOLOGIA LTDA**, entidade jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Belo Horizonte, 220, Vila Santo Antonio, Cotia/SP, CEP 06.708-321, inscrita no CNPJ nº 05.373.051/0001-82 e neste ato representada pelo **Sr. URBANO DESIDERÁ**, portador da cédula de identidade RG nº 4.964.648-5 e inscrito no CPF nº 584.678.078-49, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO:

1.1. A **CONTRATADA**, vencedora do Pregão Presencial nº 105/18, obriga-se a prestar para o **MUNICÍPIO**, o fornecimento, bem como, a implantação de Soluções e Gestão dos Recursos de TI, conforme especificações constantes do Edital e seus Anexos, bem como da Proposta da **CONTRATADA**, respectivamente, do processo supra.



2. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

2.1. Na hipótese de ocorrer fornecimento em desacordo com os requisitos estabelecidos, a CONTRATADA se obriga a reparar a falha e se houver necessidade substituir os materiais no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sem quaisquer ônus para o MUNICÍPIO.

2.2. A(s) entrega(s) deverá(ão) ser acompanhada(s) de 02 (duas) vias da Nota Fiscal, contendo o número da Nota de Empenho e o Sistema de Cobrança (em carteira ou bancário - especificando o banco, agência e número da conta neste último caso).

2.3. A empresa vencedora deverá atender o cronograma conforme descrito abaixo:

DESCRIÇÃO	QTD	PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO	ÁREAS ATENDIDAS
SOLUÇÃO INTEGRADA DE PROCESSAMENTO E ARMAZENAMENTO – FASE I	01	ATÉ 45 DIAS	PAÇO MUNICIPAL – DATA CENTER
SWITCH CONCENTRADOR – 48 PORTAS	01	ATÉ 45 DIAS	PAÇO MUNICIPAL – DATA CENTER
SOLUÇÃO DE BACKUP	01	ATÉ 45 DIAS	PAÇO MUNICIPAL – DATA CENTER
ESTAÇÕES DE TRABALHO VIRTUALIZADAS	200	ATÉ 90 DIAS	PAÇO MUNICIPAL
DESCRIÇÃO	QTD	PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO	ÁREAS ATENDIDAS
SWITCH DE BORDA – 48 PORTAS	02	DE 90 A 120 DIAS	PAÇO MUNICIPAL
SWITCH DE BORDA – 24 PORTAS	04	DE 90 A 120 DIAS	PREDIO DA EDUCAÇÃO
SOLUÇÃO DE COMUNICAÇÃO WIRELESS PARA ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS	01	DE 90 A 120 DIAS	PAÇO – SAÚDE – EDUCAÇÃO – TURISMO – AGRICULTURA - SEGURANÇA
ESTAÇÕES DE TRABALHO VIRTUALIZADAS	150	DE 120 A 150 DIAS	DIVERSAS SECRETARIAS



2.4. Dos locais de instalação e prestação de serviços:

2.4.1.A CONTRATADA deverá instalar os equipamentos e prestar os serviços nas localidades indicadas pela Prefeitura Municipal de Itupeva, conforme especificadas abaixo, porém, não se limitando a estender a novas localidades ora designadas pela CONTRATANTE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA									
SECRETARIA	LOCAIS DE INSTALAÇÃO								
DEFESA CIVIL	LOCAL DE INSTALAÇÃO	TIPO I	TIPO II	TIPO III	TIPO IV	TIPO V	TIPO VI	TIPO VII	TIPO VIII
	CORPO DE BOMBEIROS								
DIVERSOS	LOCAL DE INSTALAÇÃO	TIPO I	TIPO II	TIPO III	TIPO IV	TIPO V	TIPO VI	TIPO VII	TIPO VIII
	PAÇO MUNICIPAL	1	1	1	200	1	X	1	1
	PAÇO ANTIGO (CASA DA CULTURA, SEG TRABALHO, UVZ)								
	PAÇO ANTIGO (AGRICULTURA, BIBLIOTECA, DEFESA CIVIL, EVENTOS, TURISMO)					1			
	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO								
	CHÁCARA ABOBRINHA (DITRAN, ARQUIVO, MEIO AMBIENTE)								
	PADS								
EDUCAÇÃO	LOCAL DE INSTALAÇÃO	TIPO I	TIPO II	TIPO III	TIPO IV	TIPO V	TIPO VI	TIPO VII	TIPO VIII
	CRECHE CALABRÓ								
	CRECHE CATARINA MOLONHONE PESSINI								
	CRECHE DO BAIRRO SÃO ROQUE DA CHAVE								
	CRECHE DO PARQUE DAS HORTÊNSIAS								



**Prefeitura
de Itupeva**

Estado de São Paulo

Secretaria de
Gestão Pública

	CRECHE GUANABARA								
	CRECHE IOLANDA FELIPE CARLOS								
	CRECHE IRACEMA PESSINI RAYMUNDO								
	CRECHE MARISA BASTON OLIVEIRA								
	CRECHE NEIDE MARIA VIGUETTI CHECCHINATO								
	CRECHE NOSSA SENHORA DE LOURDES								
	CRECHE NOVA MONTE SERRAT								
	CRECHE VIRGÍNIA TOS/ POLI								
	EMEF. JOSÉ PATRIGNANI								
	EMEF. PROF. THEREZA ANGELINA LOURENÇON								
	EMEF. VICTÓRIA CÔMODO RAYMUNDO FERNANDES								
	EMEFEI. ABILIO BETELLI								
	EMEFEI. BAIRRO DA MINA								
	EMEFEI. CÁSSIO BUSSAB								
	EMEFEI. CATHARINA REINHOLZ SABÔ								
	EMEFEI. FAZENDA CALIXTO								
	EMEFEI. FAZENDA PINHEIROS								
	EMEFEI. FAZENDA QUILOMBO								
	EMEFEI. JACOB VICTOR LEVIS								



	EMEFEI. JARDIM VITÓRIA								
	EMEFEI. JOSÉ LEME DO PRADO FILHO								
	EMEFEI. MÁRIO COVAS								
	EMEFEI. PREFEITO JOSE DE OLIVEIRA								
	EMEFEI. PROF. MARIA STELA SALES IZZO								
	EMEFEI. VEREADOR LAERTE RETONDO								
	EMEI. JARDIM BURITI								
	EMEI. MADRE PAULINA								
	EMEI. MONTEIRO LOBATO								
	EMEI. PROF. NILMA ERNESTA CORTELLAZZI TARTALHA								
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				150		4		1
ESPORTES	LOCAL DE INSTALAÇÃO	TIPO I	TIPO II	TIPO III	TIPO IV	TIPO V	TIPO VI	TIPO VII	TIPO VIII
	SECRETARIA E GINÁSIO DE ESPORTES								
GABINETE	LOCAL DE INSTALAÇÃO	TIPO I	TIPO II	TIPO III	TIPO IV	TIPO V	TIPO VI	TIPO VII	TIPO VIII
	CONSELHO TUTELAR								
GUARDA	LOCAL DE INSTALAÇÃO	TIPO I	TIPO II	TIPO III	TIPO IV	TIPO V	TIPO VI	TIPO VII	TIPO VIII
	GUARDA MUNICIPAL								
INFRA	LOCAL DE INSTALAÇÃO	TIPO I	TIPO II	TIPO III	TIPO IV	TIPO V	TIPO VI	TIPO VII	TIPO VIII
	BARRACÃO DE OBRAS								



Prefeitura de Itupeva

Estado de São Paulo

Secretaria de Gestão Pública

	BARRAÇÃO MANUTENÇÃO/OFFICINA								
	BARRAÇÃO PEDREIRA								
	CEMITÉRIO								
	SECRETARIA INFRA								
SAÚDE	LOCAL DE INSTALAÇÃO	TIPO I	TIPO II	TIPO III	TIPO IV	TIPO V	TIPO VI	TIPO VII	TIPO VIII
	AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADES E								
	CENTRO DE SAÚDE - CSIII								
	AMBULATÓRIO DE SAÚDE MENTAL E								
	REABILITAÇÃO - ASM								
	AMBULATÓRIO MUNICIPAL DE FISIOTERAPIA								
	CENTRAL DE AMBULÂNCIA E TRANSPORTES								
	CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL								
	DE ITUPEVA - CAPSI								
	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICA								
	MUNICIPAL - CEOM								
	HOSPITAL NOSSA SENHORA APARECIDA-HNSA								
	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CHAVE - UBS								
	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE GUACURI - UBS								



**Prefeitura
de Itupeva**

Estado de São Paulo

Secretaria de
Gestão Pública

	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE MEDEIROS - UBS								
	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE MONTE SERRAT - UBS								
	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE								
	NOVA ERA- UBS								
	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PORTAL								
	SANTA FÉ - UBS								
	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE								
	QUILOMBO - UBS								
	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE								
	SANTA ELISA - UBS								
	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE								
	VILA SÃO JOÃO - UBS								
	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO BAIRRO								
	RIO DAS PEDRAS - USF								
	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO								
	JARDIM GUIOMAR-USF								
	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA - VE								
SOCIAL	LOCAL DE INSTALAÇÃO	TIPO I	TIPO II	TIPO III	TIPO IV	TIPO V	TIPO VI	TIPO VII	TIPO VIII

Avenida Eduardo Aníbal Lourençon, 15 – Parque das Vinhas | Itupeva-SP

Fone: 11 4591-8100



	CENTRO DO IDOSO								
	CRAS HORTÊNSIA								
	CRAS VI LA SÃO JOÃO								
	CREAS								

3. DO PRAZO:

3.1. O prazo de vigência deste instrumento é de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura. Prorrogável a critério da Administração, até o limite legalmente permitido.

3.1.2. Na hipótese de prorrogação deste Contrato que ultrapasse o prazo de um ano de sua vigência, os preços propostos poderão ser reajustados, tendo como base a data de apresentação da proposta, observando como limite máximo a variação do índice adequado, a ser informado pela Secretaria Municipal da Fazenda.

3.1.3. O reajuste será concedido mediante expressa solicitação da CONTRATADA, para análise e negociação com o MUNICÍPIO, e terá incidência de pagamento a partir da data do protocolo do pedido, mantendo-se como base a data de apresentação da proposta.

3.2. O Contrato poderá ser prorrogado, na ocorrência de caso fortuito ou força maior, mediante solicitação expressa da parte interessada com a apresentação da devida justificativa, mantidas as demais cláusulas e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, e ainda nas condições previstas no artigo 57, da Lei Federal nº. 8.666/93.

4. DA FISCALIZAÇÃO:

4.1. A efetiva fiscalização das obrigações ora contraídas pela CONTRATADA competirá à Secretaria Municipal de Gestão Pública.



5. DO PREÇO:

5.1. O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 1.920.000,00 (um milhão novecentos e vinte mil reais), conforme itens relacionados na tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNITÁRIO MENSAL	TOTAL MENSAL
1	SOLUÇÃO INTEGRADA DE PROCESSAMENTO E ARMAZENAMENTO. 01 SERVIÇO	R\$ 44.000,00	R\$ 44.000,00
2	SWITCH CONCENTRADOR 48 PORTAS. 01 UNIDADE	R\$ 3.800,00	R\$ 3.800,00
3	SOLUÇÃO DE BACKUP. 01 SERVIÇO	R\$ 7.350,00	R\$ 7.350,00
4	ESTAÇÃO DE TRABALHO VIRTUALIZADA. 350 UNIDADES	R\$ 215,00	R\$ 75.250,00
5	SWITCH BORDA – 48 PORTAS. 02 UNIDADES	R\$ 1.170,00	R\$ 2.340,00
6	SWITCH BORDA – 24 PORTAS. 04 UNIDADES	R\$ 815,00	R\$ 3.260,00
7	SOLUÇÃO DE COMUNICAÇÃO WIRELESS PARA ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS. 01 SERVIÇO	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00
8	ANALISTAS DE SUPORTE - TÉCNICOS RESIDENTES. 02 SERVIÇOS	R\$ 6.500,00	R\$ 13.000,00

5.2. No preço total referido na cláusula anterior, já estão inclusos todos os tributos incidentes.



6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Nota Fiscal, devidamente vistada pelo órgão requisitante.

6.2. Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

6.3. **PARA FINS ESPECÍFICOS DE PAGAMENTO**, a cada emissão de Nota Fiscal e Fatura a beneficiária deverá apresentar junto a Secretaria da Fazenda, as certidões de regularidade com a Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, FGTS, a certidão negativa de débitos trabalhistas e Fazendas Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede da empresa, estas últimas **NO QUE COUBER AO OBJETO ORA LICITADO**.

7. DAS PENALIDADES:

7.1. Na hipótese de inexecução parcial ou total, do retardamento da execução, de falha na execução do contrato, por parte do contratado, das obrigações decorrentes deste certame, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa por inexecução parcial ou total: até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do valor mensal do Contrato;
- c) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato caso ocorra descumprimento das especificações dos serviços descritos no Termo de Referência – Anexo I e Contrato;
- d) Multa por atraso: 1% (um por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, calculada sobre o valor mensal do Contrato, até o limite de 10 (dez) dias corridos, após o que, cumulativamente, aplicar-se-á a multa prevista no subitem "e" desta cláusula;
- e) Constatada a reincidência de qualquer ocorrência, caberá a análise técnica do MUNICÍPIO que, considerando a gravidade da situação, poderá ensejar a aplicação da pena de multa prevista no item "c";
- f) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima;
- g) Suspensão de participar em licitação e de contratar com qualquer órgão da administração direta ou indireta deste MUNICÍPIO, por prazo de até 02 (dois) anos;



h) Caso a empresa pratique preços realinhados sem a devida aprovação do MUNICÍPIO, ou não execute os serviços durante o período de análise de eventual pedido de realinhamento, a mesma estará sujeita a aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor do mensal do Contrato.

7.2. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à contratada, respeitados os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação, executada através da Secretaria da Fazenda em favor do contratante, não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

7.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

7.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente sua aplicação não exime a contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar para o MUNICÍPIO.

8. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do artigo 393, do Código Civil.

9. DO CANCELAMENTO DO CONTRATO, DA ALTERAÇÃO, RESCISÃO E REQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

9.1. O Contrato somente poderá ser alterado, por escrito, via aditamento, que se submeterá ao artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e aos demais dispositivos aplicáveis à espécie.

9.2. O Contrato poderá ser rescindido pelo MUNICÍPIO no todo ou em parte, nos casos abaixo discriminados, assegurando-se o direito de defesa prévia e ampla defesa cujos prazos observarão o disposto no art.109 da Lei 8666/93:

- a) Falir, entrar em concordata, recuperação judicial ou extrajudicial tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;
- b) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A subcontratação do seu objeto;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.



876

9.3. Constituem também motivos de rescisão os demais casos elencados nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

9.4. Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico financeiro deverão ser protocolados e encaminhados à Secretaria Municipal de Gestão Pública / Departamento de Compras e Licitações, com os devidos comprovantes, para posterior análise da Prefeitura, nas formas estabelecidas pela Lei 8666/93 e suas posteriores alterações e em face de superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria, ficando o licitante vencedor obrigado a executar os serviços solicitados no período dessa análise.

10. DOS RECURSOS:

10.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das verbas: Funcional: 4.122.6.2003 – Manutenção da Administração de Itupeva, Cat. Econ. 3.3.90.39.99.

11. DO FORO:

11.1. É competente ao **Foro da Comarca de Itupeva/SP**, para dirimir questões decorrentes do contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. Ficam as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e às cláusulas deste Contrato.

12.2. Aplicam-se à execução deste Contrato, bem como aos casos omissos, a Lei Federal nº 8.666/93 e os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12.3. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante todo período abrangido pela execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



12.4. Ficam fazendo parte integrante deste Contrato, o Edital de 04 de Dezembro de 2018 – **Pregão Presencial nº 105/18**, com todas as suas exigências, bem como a proposta da CONTRATADA, respectivamente, do processo administrativo nº **2955-3/18**.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e para um só efeito de direito.


Itupeva, 07 de fevereiro de 2.019.


(MARCO ANTONIO MARCHI)
Prefeito Municipal


(DOCPRI NT SERVICE TECNOLOGIA LTDA)
Contratada

Testemunhas:


1 — RHAF AEL TAFARELO ROCHA
RG Nº 42.156.287-0


2 — PAMELA APARECIDA DE LIMA
RG Nº 54.165.931-5



**Prefeitura
de Itupeva**

Estado de São Paulo

Secretaria de
Gestão Pública

LC – 01 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITUPEVA

CONTRATADA: DOCPRINT SERVICE TECNOLOGIA LTDA

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 007/19

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OUTSOURCING DE TI PARA FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÕES E GESTÃO DOS RECURSOS DE TI, CONFORME EDITAL E ANEXOS.

Pelo presente, TERMO, nós, abaixo identificamos:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo licitatório, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

Avenida Eduardo Anibal Lourençon, nº 15, 2º andar, Parque das Vinhas
Telefone (11) 45191-8161



LC – 03 – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITUPEVA

CNPJ Nº: 45.780.061/0001-57

CONTRATADA: DOCPRINT SERVICE TECNOLOGIA LTDA

CNPJ Nº 05.373.051/0001-82

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 007/19

DATA DA ASSINATURA: 07/02/2019

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OUTSOURCING DE TI PARA FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÕES E GESTÃO DOS RECURSOS DE TI, CONFORME EDITAL E ANEXOS.

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Itupeva, 07 de fevereiro de 2019

Nome: Marco Antonio Marchi

Cargo: Prefeito Municipal

E-mail institucional: prefeito@itupeva.sp.gov.br

E-mail pessoal: marcao.marchi@bol.com.br

Assinatura: _____